



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, o qual dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando; e

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência no município de Quebrangulo, tendo em vista os considerandos acima, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, novas medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Quebrangulo.

TÍTULO I

Do Expediente Administrativo Municipal

Art. 2º Fica mantido o expediente administrativo municipal, que deverá funcionar apenas para trabalho interno, reservando o horário das 08:00h às 12:00h para atendimento ao público, desde que previamente agendado através do telefone (82) 3288-1159 ou e-mail contato@quebrangulo.al.gov.br, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* terá duração de 10 (dez) dias úteis, a partir de 30 de março de 2020, e é extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado a concessão de férias e licenças aos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Quebrangulo, salvo licença médica devidamente comprovada através de relatório médico, o qual será submetido a junta médica do município.

Art. 4º A critério de cada Secretário Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser concedida férias aos servidores, sendo sempre priorizados os servidores que moram em outras cidades e/ou estão na faixa de risco de contaminação ao COVID-19.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



TÍTULO II

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 5º O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art. 7º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 8º As reuniões e atendimentos presenciais, sempre que possível, serão substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 9º Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos.



Art. 10 Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de vigência deste Decreto, desde que preenchido os requisitos previstos na legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

TÍTULO III **Da Feira Livre**

Art. 11 Fica mantido o funcionamento da Feira Livre no Município de Quebrangulo, até ulterior deliberação, que deverá seguir as determinações contidas neste decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado apenas a comercializar nas feiras livres deste município os feirantes residentes no município de Quebrangulo, no período firmado no *caput* deste artigo, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

Art. 12 Fica o responsável pelo setor de tributos da Secretaria Municipal de Finanças responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal e demais órgãos municipais, se preciso.

Art. 13 Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feira em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição, se preciso.

Art. 14 As pessoas integrantes dos grupos de riscos, devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

Art. 15 Fica proibido por tempo indeterminado, na feira livre, a comercialização nos setores de variedades e confecções, até ulterior deliberação.

Art. 16 O estabelecimento comercial que descumprir a determinação constante neste título, terá seu estabelecimento fechado.

TÍTULO IV **Da Funcionamento de Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros**

Art. 17 Ficam os bancos obrigados a dispersar aglomerações na área exterior de suas agências, podendo adotar agendamentos de grupos de pessoas, por blocos, ou outros métodos que reputarem necessários para tanto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A medida constata no *caput* abrange casas lotéricas, de crédito e demais agentes financeiros.

TÍTULO V

Do Auxílio da Guarda Municipal

Art. 18 Fica a Guarda Municipal em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio as demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. Deverá a Guarda Municipal conduzir a delegacia de polícia quem descumprir ou dificultar o cumprimento do presente Decreto, por prática do crime de desobediência.

Art. 19 O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 30 de março de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal